

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em atenção ao § 2º do artigo 32, da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba divulga a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** referente à parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura e a **ACADEMIA PARAIBANA DE LETRAS**.

Objeto: Formalização de parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura e a **ACADEMIA PARAIBANA DE LETRAS**, referente a solicitação de apoio financeiro para realização do projeto "Letras do Passado", conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho constante no Processo SCT-PRC-2026/02168.

A inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil torna o chamamento público inexigível para o projeto "**Letras do Passado**". A **ACADEMIA PARAIBANA DE LETRAS** não é apenas a idealizadora do projeto, mas também a única responsável por sua organização completa e detentora da exclusividade institucional e editorial para a organização, curadoria, diagramação, reedição e distribuição das referidas edições no âmbito do projeto. Considerando que as metas de valorização, promoção e fortalecimento da cultura, por meio da realização do projeto "**Letras do Passado**", somente podem ser atingidas por esta entidade específica, a situação se enquadra no Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 que cita que "será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...".

João Pessoa, 01 de setembro de 2026.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Secretário de Estado da Cultura da Cultura